



PREFEITURA DE HORIZONTE

MENSAGEM N° 005/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-me submeter à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei apenso que revoga a Lei Municipal nº 433, de 26 de setembro de 2003, que trata da autorização para doação de terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, matrícula 296, do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício da Comarca de Horizonte/CE, situado no Loteamento Novo Horizonte, no distrito sede, na cidade de Horizonte/CE, à IGREJA BATISTA DO SÉTIMO DIA, inscrito no CNPJ nº 76.728.914/0001-35, com a finalidade de abrigar uma unidade de formação profissional na área industrial com capacidade de proporcionar a comunidade religiosa oportunidades de assistência social, de educação cívica e cultural, além de ensino religioso, fazendo acompanha-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA

A proposição justifica-se para anular a doação de imóvel público municipal à IGREJA BATISTA DO SÉTIMO DIA, inscrito no CNPJ nº 76.728.914/0001-35, tendo em vista que a donatária descumpriu os termos estabelecidos nas leis de doação e não realizou o empreendimento no prazo legal, conforme parágrafo único do art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 433 de 26 de setembro de 2003.

Cumpre-nos esclarecer que, em setembro de 2013 houve a aprovação nessa Augusta Câmara, que alterou o art. 2º da Lei Municipal 459, de 05 de maio de 2004. No entanto, o prazo transcorreu sem que nenhuma providência tenha sido tomada por parte da empresa, o que, por força dos princípios constitucionais que regem a administração pública, notadamente o da legalidade e da eficiência, obrigam esse Município a anular a doação, nos termos da lei municipal de doação correlata.

Dessa forma, o Município através de procedimento administrativo, resolveu anular a doação concedida através da lei Nº 433 de 26/09/2003, Lei Nº 459 de 05 de maio de 2004, culminando com a revogação das leis, fazendo com que o imóvel retorne ao patrimônio público municipal.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 11 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Exmo. Sr.
Ver. Antônio Carlos Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.
Nesta

RECEBIDO EM:
11/02/19

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Francisco Júnior de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
Prefeitura de Horizonte



PREFEITURA DE
HORIZONTE

PROJETO DE LEI N° 07, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Revoga as Leis Municipais nº N° 433 de 26/09/2003
e a Lei Nº 459 de 05 de maio de 2004 e adota
outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei
Faz saber que está Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica revogada em seu inteiro teor as Leis Municipais nº 433 de 26/09/2003 e a Lei nº 459 de 05 de maio de 2004, que doou o terreno à IGREJA BATISTA DO SÉTIMO DIA, inscrita no CNPJ nº 76.728.914/0001-35.

Art. 2º Fica anulada a doação de que trata a lei nº 433 de 26/09/2003 e a Lei nº 459 de 05 de maio de 2004, retornando o imóvel ao patrimônio público municipal.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 11 de fevereiro de 2019.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte
07.02.2019

RECEBIDO EM:

11-02-19

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

LEI N° 433, DE 26 DE SETEMBRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar à IGREJA BATISTA DO SÉTIMO DIA terreno de propriedade do Governo Municipal de Horizonte, situado no Distrito-Sede, conforme caracterizado no art. 2º desta Lei.

Art. 2º A área doada será de 1.644m² (hum mil, seiscentos e quarenta e quatro metros quadrados), encravada no Loteamento Novo Horizonte, no Distrito-Sede, tendo frente na Rua 08, esquina com a Rua 02, terreno com as seguintes medidas: ao norte (lado esquerdo) e sul (lado direito) 52 (cinqüenta e dois) metros e a leste (fundos) a oeste (frente) 32 (trinta e dois) metros, com a finalidade de propiciar à comunidade religiosa oportunidades de assistência social, de educação cívica e cultural, além do ensino religioso.

Art. 3º O imóvel ora doado não poderá ser negociado sem a prévia autorização do Poder Público Municipal, assim como não poderá sofrer alienação fundiária ou pignoratícia por um período de 10 (dez) anos, a fim de que se resguarde a finalidade da presente doação.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de setembro do ano de 2003.

FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Horizonte

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

Lei nº 459, DE 05 DE MAIO DE 2004

Altera a Lei 433/2003, que autoriza o Poder Executivo a doar o imóvel que indica e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o texto do art. 2º da Lei 433, de 26/09/2003, lei que autorizou o Poder Executivo a doar imóvel de sua propriedade à Igreja Batista do Sétimo Dia, que passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** A área doada será de **1.575,00 m²** (mil, quinhentos e setenta e cinco metros quadrados), encravada no Loteamento Novo Horizonte, no Distrito-Sede, tendo os seguintes limites e confinamentos: ao **sul** (fundos), por onde mede 25,00 metros, com a rua 03 do Loteamento Novo Horizonte; ao **norte** (frente), por onde também mede 25,00 metros, com a rua 02 do mesmo Loteamento Novo Horizonte; a **leste** (lado direito), medindo 63,00 metros, com o terreno remanescente, de propriedade da Prefeitura de Horizonte; e a **oeste** (lado esquerdo), igualmente medindo 63,00 metros, com rua 08 do citado Loteamento Novo Horizonte, com a finalidade de propiciar à comunidade religiosa oportunidades de assistência social, de educação cívica e cultural, além do ensino religioso”.

Art. 2º Permanecem inalterados os demais dispositivos da citada Lei 433/2003.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2004.

Francisco César de Sousa
Prefeito Constitucional de Horizonte